Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 51/2015

"Estabelece o percentual mínimo de cargos em comissão a serem preenchidos por servidores efetivos."

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

Art. 1° - O percentual mínimo de cargos em comissão do quadro de cargos de livre nomeação e exoneração da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista a serem preenchidos por servidores efetivos é fixado em 30 % (trinta por cento) do total de cargos existentes.

Parágrafo único - Na aplicação do percentual fixado no caput, o décimo superior a 05 (cinco) será considerado como 01 (um); o décimo igual ou inferior a 5 (cinco) não será considerado para fins deste artigo.

Art. 2º - O disposto no art. 1º aplica-se à Administração Direta e Indireta.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:-. Temos a honra de submeter, à apreciação e aprovação dessa Augusta Casa, o projeto de lei, que uma vez aprovado, irá fixar percentual mínimo de cargos em comissão a serem ocupados por servidores efetivos.
Em observância ao preceito constitucional insculpido no art. 37, V, da Constituição Federal, o Município de São João da Boa Vista fixará um percentual mínimo de 30% (trinta por cento) do total de cargos existentes, de cargos em comissão a serem preenchidos por servidores efetivos.
Levando-se em conta o caráter de assessoramento, chefia e direção dos cargos comissionados, o presente projeto de lei visa limitar o provimento de tais cargos na estrutura administrativa. Ao determinar um percentual mínimo de cargos em comissão a serem ocupados por servidores efetivos privilegia-se a meritocracia, ou seja, os quais, por mérito, foram admitidos por meio de concurso público.

O projeto leva em conta ainda, as necessidades que reclamam um liame de confiança entre o servidor comissionado e seu nomeante, sendo que, ainda atende a questionamento apresentado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - Procurador Geral de Justiça.
Desse modo, o presente projeto visa a regulamentação indicada na Constituição Federal.
Destarte pela relevância da matéria, contamos com a aprovação do projeto em questão.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 19 de junho de 2.015.

ELENICE IMACULADA VIDOLIN
VEREADORA - PMDB